

CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CARIMBOS PERSONALIZADOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE E DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VDL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025 – DISPENSA 018/2025.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Rua Joaquim Francisco dos Santos, nº 56, Dom Hélder Câmara, Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pela Secretária de Finanças, **Sra. MARIA NATIENE RAHYRA DOS SANTOS**, brasileira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 7106704 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 081.039.944-05, e como CONTRATADA a Empresa **VDL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.292.885/0001-91**, estabelecida à Rua das Rosas, 190, João Paulo II – Amaraji/PE – CEP: 55.515-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Luis Alfredo Vidal nunes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.006.224 SDS/PE e CPF nº 002.298.504-21, residente e domiciliado à Rua Senador Davino Pontual, , 34 A, Centro – Amaraji/PE – CEP: 55.515-000, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 057/2025 – Dispensa nº 018/2025**, devidamente **Autorizada pela Autoridade Superior em 21/07/2025**, nos termos da Lei nº. 14.1333/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada, para aquisição de material gráfico e carimbos personalizados, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chã Grande e demais secretarias vinculadas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA VINCULAÇÃO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Termo de Referência, ora citado, e subsidiariamente pelas Leis 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

- b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$56.498,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade Geral	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Adesivos obra embargada. form. 40 x 66 cm (aberto), 4 x 0 cor, papel adesivo leitoso.	UND.	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
2	CONFECCÃO DE VINIL ADESIVO BILHO OU FOSCO 0,10 C/ IMPRESSÃO DIGITAL TIPO UV E SERVIÇO DE APLICAÇÃO PARA DIVERSOS FINS. (EX: ADESIVAÇÃO DE: SINALIZAÇÃO, AMBIENTES, PLACAS DE PVC, CHAPAS GALVANIZADAS, MOVEIS ENTRE OUTROS)	M²	100	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00
3	Bloco de arrecadação. form. 22 x 32 cm (aberto), 1 x 0 cor, papel auto copiativo, acab. serrilha, cola, numerador. Bloco com 100x3 com 3 vias com 10 tiragem	bloco	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
4	Bloco Notificação de Obra 50x3 em papel alto copiativo, formato 24x32 100x3 vias cor 1/0 com 5 tiragem	bloco	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
5	Convite com envelope, sendo convite em papel couchê fosco 300g/m², formato 90x50mm. Impressão em 4/4 cores com laminação mais hot stamp, até 10 modelos e envelope em papel couche fosco 120g, impressão em 4 cores.	UND.	3.000	R\$ 0,26	R\$ 780,00
6	Crachá em PVC com impressão UV frente e verso, colorido; medindo 5,4 cm x 8,5 cm; com suporte de crachá em material plástico, presilha jacaré e cordão personalizada. Até 200 modelos, conforme arte fornecida pelo setor responsável.	UND.	200	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00

7	Envelope papel off set 150g/m², formato 370x460mm. Impressão 4/4 cores. (5 modelos)	UND.	2.000	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
8	Envelopes timbrado form. 16x23 cm (fechado) em papel offset 120g, 4/0 cores. acab.: colado com faca de corte (com janela) com 10 tiragem	UND.	2.000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
9	Folders Institucional 2 - Formato 32x21 cm, 4x4 cores, couche fosco 150gr. Acabamento com 1 dobra. Com 30 modelos diferentes.	UND.	5.000	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
10	Imposto de Mercado e Feira 50x3 em papel alto copiativo tamanho 32x22 cm numerador com 10 tiragem cor 1/0	bloco	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
11	Impressão de lona vinil fosca ou brilho com gramatura 380g na impressão digital UV ou latex 4/0 cores para diversos fins. Podendo ser com acabamento em ilhós de alumínio, madeira 7/8, cordão de nylon, ou instalada em estruturas metálica, grid e afins como determinar o contratante.	M²	170	R\$ 57,00	R\$ 9.690,00
12	Medalhas medindo 9cm. Impressão UV retrorversa, cortado a laser em acrílico 6mm, com fita de cetim personalizada de acordo com a arte solicitada pelo contratante.	UND.	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
13	Panfleto, Flyers ou Filipetas 1 - Formato 32,5x24,0 cm, 4/4 cores, couche fosco 150gr. Acabamento: Laminação fosca f/v. Com 10 modelos diferentes.	UND.	5.000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
14	Papel com timbre, Tamanho A4, em papel aperg. 90g. Impressão 4/0 cores.	UND.	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
15	Papel ofício timbrado em papel offset 75g, 4/0 cores. tamanho A4 com 10 tiragem	UND.	10.000	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
16	Pulseiras personalizadas para eventos, 27 cm x 20 cm; Lacre: adesivo - inviolável - arte fornecida pelo contratante.	UND.	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

Órgão: 4000 – Secretaria de Administração

Unidade: 4001 - Secretaria de Administração

Programa: 4.122.402.1.2.104 - Manutenção da secretaria de administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual do Processo administrativo nº 057/2025 Dispensa nº 018/2025, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento deverá ser executado conforme disposto no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- c) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir a Ordem de Serviço;
- c) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao fornecimento objeto do Contrato;

e) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Chã Grande, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Chã Grande, 22 de julho de 2025.

MARIA NATIENE RAHYRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças
CONTRATANTE

VDL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 13.292.885/0001-91
CONTRATADA